



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI ORDINÁRIA N.º 1555/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Altera artigo da Lei Municipal nº 1549/2025, que dispõe sobre a devolução de imóveis cedidos/doados ao município de Espera Feliz e dá outras providências.

O Povo do município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1549/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a devolver os imóveis cedidos/doados pelos proprietários, gratuitamente, ao Município, onde funcionaram escolas municipais, localizadas na zona rural deste município, atualmente desativadas, mediante termo, a saber:

- ESCOLA MUNICIPAL ALTO SÃO DOMINGOS - COMUNIDADE DO BREJO - Devolução condicionada à cessão por parte dos donatários à Associação dos Produtores do Córrego Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº 56.040.293/0001/95;
- ESCOLA MUNICIPAL LINA GIANETTI GRILLO - COMUNIDADE PEDRA NEGRA (Escola Municipal Maria Alves Grillo);
- ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NORONHA MACHADO - COMUNIDADE ESCURIDÃO;
- ESCOLA MUNICIPAL ALTO SÃO DOMINGOS - COMUNIDADE ALTO SÃO DOMINGOS;
- ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PEREGRINO BORGES - TV ESCOLA MUNICIPAL ALVARO DE SÁ BARBOSA - COMUNIDADE DA VARGEM ALEGRE.

Art. 2º - O Poder Executivo publicará, em até 30 (tinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra da Lei Municipal nº 1549/2025, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
OZIEL GOMES DA SILVA

Autorização com a resolução 2.006/2017 do CAU em
<http://portal.gov.br/assinadigital>



Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 22/10/25
Art. 86 Lei Orgânica

Visto